



SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	1873/2011
AS. FLS.	116 V
LIVRO Nº	30
EM	28 / JUNHO / 2011
_____ FUNÇÃO	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.873/2011
De 24 de maio de 2011

“Institui o Piso Salarial do Professor da Educação Básica no âmbito da rede pública municipal de ensino, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como autoriza a majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais da educação”

James Sampaio Calado Monteiro Prefeito do Município de Palmeira dos Índios – AL, no uso de minhas atribuições legais que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento inicial dos servidores públicos municipais investidos no cargo público de Professor da Educação Básica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será de R\$ 1.193,74 (hum mil cento e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 2º - O vencimento inicial fixado neste artigo servirá de base para aplicação das normas previstas na Lei Municipal 1.716/2006, que estabeleceu o Plano de Cargo e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reajustar em 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), aplicados sobre o salário mínimo nacional, o vencimento inicial dos servidores públicos municipais da rede pública municipal de ensino, investidos em cargo público de nível fundamental; bem como a reajustar em 11,30 (onze vírgula trinta por cento), o vencimento inicial dos servidores públicos municipais da rede pública municipal de ensino, investidos em cargo público de nível médio.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As disposições relativas ao vencimento inicial e aos reajustes vencimentais previstos nesta Lei serão aplicados, caso a caso, aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas, pelo Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios – PALMEIRA PREV, seguindo as disposições constitucionais e as demais normas que regem a matéria.

Art. 4º - O vencimento inicial e os reajustes vencimentais de que tratam o *caput* do art. 1º e o art. 2º desta Lei, serão pagos a partir de março do ano 2011.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias previstas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011 e de recursos federais do FUNDEB.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palmeira dos Índios, em 24 de maio de 2011.

James Sampaio Calado Monteiro
Prefeito

Rodrigo Soares Gaia
Secretário Municipal de Administração

Publicada, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 24 de maio de 2011.